

Ata da Décima Terceira Reunião Ordinária das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em 6 de junho de 2024.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reunião dos Vereadores do Anexo II da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, às 10h00min, realizou-se a Décima Terceira Reunião Ordinária das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Itanhaém. Com a presença dos Vereadores Wilson Oliveira, Silvio Cesar Oliveira, Rutinaldo Bastos, Arlindo Martins e Fernando da S. X. de Miranda (art. 71, do Regimento Interno). Em pauta, o **PROJETO DE LEI Nº 09, de 2024**, de autoria do Vereador Wilson Oliveria, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, que concede isenção parcial do imposto predial e territorial urbano a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências”. Tendo sido objeto de pedido de vistas por uma sessão, de autoria do Vereador Rutinaldo Bastos durante a deliberação na Ordem do Dia da 126ª Sessão Ordinária, em 27 de maio último, retorna às Comissões. Houve manifestação do Vereador Rutinaldo Bastos, presente à reunião, de apresentação de Substitutivo ao Projeto de Lei. Após protocolo deverá seguir a tramitação regimental. Inclua-se para deliberação na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária; **PROJETO DE LEI Nº 21, de 2024**, de autoria do Executivo, que “Institui a Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil, no valor e condições que especifica, e dá providências correlatas”. Houve manifestação dos Vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à emissão de parecer jurídico da procuradora jurídica da Casa, cujo projeto foi enviado no último dia 23 de maio, conforme deliberação na 12ª Reunião das Comissões, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca da legalidade e constitucionalidade sobre o objeto da matéria. Foram

informados sobre o requerimento de juntada de ata da respectiva reunião das Comissões e encaminhamento à procuradoria jurídica na mesma data, em 29 de maio/24. Não houve devolutiva até a presente data. Quanto ao fato, os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestaram no sentido de atendimento imediato na emissão do parecer jurídico. Comunique-se à Procuradoria Jurídica. Instado, o Senhor Presidente da Câmara informou que baixará Portaria Administrativa, no sentido de regulamentação das atribuições do cargo de Procurador Jurídico da Casa Legislativa, nos termos das leis vigentes que tratam da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém; **PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2024**, que “Dispõe sobre denominação de Campo Municipal ‘MIGUEL SIMÕES DIAS’, localizado no bairro Satélite”, de autoria do Vereador Rutinaldo Bastos. Apresentado durante o Expediente dos Senhores Vereadores da 127ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de junho de 2024, o autor da matéria, presente na reunião, manifestou interesse em revisar o texto do projeto. Devolvido ao Gabinete para a revisão. Após retorne para deliberação das Comissões; **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 17, DE 2024**, que tem por escopo conceder transporte gratuito em ônibus municipal para mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, de autoria do Vereador Rutinaldo Bastos. Inicialmente, verificou-se que o Senhor Prefeito comunicou suas razões de veto no ofício GP 270/2024, datado de 28 de maio de 2024 à propositura tempestivamente, em conformidade com o artigo 34, § 1º combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, restituindo a matéria ao reexame desta Casa. Tendo sido apresentado no Expediente do Senhor Prefeito da 127ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de junho de 2024, nos termos regimentais, vem o Veto à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 214, e parágrafos do Regimento Interno a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional e infraconstitucional. Assim, as razões do veto aposto foram sustentadas sob o aspecto da competência privativa do Executivo na iniciativa das leis que digam respeito à concessão ou permissão de serviços públicos, e por decorrência, sua prerrogativa constitucional à posterior definição da modulação tarifária, por meio de norma executiva, ocasionada pelo desequilíbrio contratual que se refletiria na tarifa do transporte público com a adoção do benefício proposto. Alega ainda que, sob tal perspectiva, a propositura representa indevida ingerência do Legislativo no âmbito de atuação do Chefe do Executivo, invadindo a esfera da gestão administrativa. Face às razões expendidas, os membros da Comissão apresentaram relatório fundamentado com base na Constituição Federal e Constituição Estadual, garantidoras da inviolabilidade do direito à vida, à proteção à maternidade e à saúde, que é um direito de todos e dever do Estado, e que compete à este,

garantir, mediante políticas sociais e econômicas, adoção de medidas que objetivam a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, Face às razões expendidas, os membros da Comissão apresentaram relatório fundamentado, manifestando-se pela **REJEIÇÃO** e derrubada do Veto Total, bem como pela manutenção integral do Projeto de Lei nº 17, de 2024; **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2024**, que “Dispõe de denominação de Área de Lazer Institucional”, de autoria do Vereador Arlindo Martins. Inicialmente, verificou-se que o Senhor Prefeito comunicou suas razões de Veto no ofício GP 269/2024, datado de 28 de maio de 2024 à propositura tempestivamente, em conformidade com o artigo 34, § 1º combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, restituindo as matérias ao reexame desta Casa. Tendo sido apresentado no Expediente do Senhor Prefeito da 127ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de junho de 2024, nos termos regimentais, vem o Veto à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 214, e parágrafos do Regimento Interno a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional e infraconstitucional. Assim, as razões do veto aposto ao Projeto foram sustentadas por se mostrar contrário ao interesse público, na medida que, de acordo com informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, não existe no Conjunto Habitacional Guapiranga qualquer área identificada como “Área Institucional de Lazer”, não permitindo, deste modo, sua correta identificação. Face às razões expendidas, os membros da Comissão apresentaram relatório fundamentado, sendo **FAVORÁVEIS** a manutenção do Veto, que deverá seguir para deliberação em plenário, nos termos regimentais. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, antes de encerrar a presente reunião, o Presidente da Comissão **CONVOCOU** os Senhores Vereadores para a próxima reunião, a ser realizada no próximo dia 13 de junho de 2024, às 10h00min, na sala de reunião dos Senhores Vereadores, no Anexo II da Câmara Municipal de Itanhaém, e declarou encerrada a presente às 12h20min. Para constar, eu, Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar) transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelos membros das Comissões que se fizeram presentes. Sala de Reunião dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém, em seis de junho de dois mil e vinte e quatro.